



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
10 DE DEZEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar.

Às dez horas e seis minutos, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 37ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2025.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Faço um cumprimento especial ao Conselheiro Carlos Cezar, é a primeira sessão do Pleno que estou presidindo e ele está aqui. Seja muito bem-vindo. Tenho certeza de que Vossa Excelência, com toda a sua experiência, muito irá contribuir com as discussões do Tribunal e com a sociedade paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Desejamos as boas-vindas, solenemente, na sessão que aconteceu na segunda-feira, que foi muito prestigiada por todas as pessoas do Estado de São Paulo.

Estamos começando um pouquinho depois do horário, hoje, porque antes tivemos uma cerimônia de entrega de prêmios de Selos do Programa Nacional de Transparência Pública, Selo Ouro, tanto ao Ministério Público do Estado de São Paulo quanto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, seus portais de transparência foram certificados pela transparência ativa do Programa Nacional de Transparência Pública dos Tribunais de Contas e da Atricon. Por isso, começamos um pouco mais adiante, mas seguimos com a sessão, que hoje será longa.

Começo pelos comunicados da Presidência.

No período de 2 a 5 de dezembro, foi realizado, na Cidade de Florianópolis, o IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nesse Congresso, foi representado por esta Presidente, pelo Conselheiro Corregedor Marco Aurélio Bertaiolli, pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, pela Procuradora-Geral do Ministério Público, Letícia Feres, pelos Procuradores de Contas, Thiago Pinheiro Lima e Élide Graziane Pinto, e pela Conselheira Substituta Silvia Monteiro, além de diversos servidores desta Casa.

O evento foi muito produtivo, teve muitas etapas e, durante o evento, fui eleita para o cargo de Vice-Presidente de Auditoria do Instituto Rui Barbosa, com a missão de coordenar os trabalhos do Comitê Técnico de Auditoria do Setor Público, e o Conselheiro Corregedor Marco Aurélio Bertaiolli assumiu a Diretoria de Relações Institucionais da Atricon.

Senhores Conselheiros, como dito aqui, teve o Programa Nacional de Transparência Pública da Atricon, e, em nome do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recebi, em Florianópolis, o Selo Diamante do Programa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Nacional de Transparência Pública. É o maior Selo do Programa, o Selo Diamante. A premiação reconhece o avanço que esta Corte implementou na acessibilidade e transparência de dados, oferecendo ao cidadão uma importante ferramenta de controle social.

Tenho que agradecer, e muito, o empenho e dedicação de diversos servidores desta Casa. Não vou citar nomes, porque foram muitos envolvidos, mas dedicar pelo menos às áreas envolvidas, a Controladoria Interna, a DCE, a DGA, a Ouvidoria, a SDG, todos foram responsáveis para que pudéssemos obter o selo máximo, que é o Selo de Diamante de Transparência Pública.

Senhores Conselheiros, no ano passado participamos também desse Programa Nacional de Transparência Pública, quando ganhamos o Selo Prata. Então, foi um avanço muito grande passar do Prata para o Diamante. Isso só foi possível pela dedicação de servidores dessas áreas, a quem agradeço imensamente. Parabéns a todos.

No Congresso o nosso Projeto Brigada em Saúde Mental, desenvolvido pelo Dasas, recebeu troféu do Prêmio Innovatio, em reconhecimento à abordagem inovadora deste Tribunal na gestão de pessoas, para instituir o cuidado com a saúde mental e promover um ambiente de trabalho mais saudável, acolhedor e empático. Novamente, parabênizo a Diretora do Dasas, Fernanda Borges Keid e as servidoras Ligia Stungis, Simone Ferro Rizo e Katia da Silva Wanderley pela conquista no Prêmio Innovatio.

Senhores Conselheiros, vou fazer uma pausa, e pedir para a assessoria trazer os troféus do Prêmio Innovatio, para mostrar aos senhores. Cada servidora do Dasas recebeu um troféu, que nós trouxemos, e o Tribunal também recebeu um, o qual será colocado, posteriormente, no memorial.

Também durante o IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, em nome deste Tribunal de Contas, assinei um protocolo de intenções para formalização de um acordo de cooperação técnica para disponibilização de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dados e informações sobre o Radar Nacional de Investimentos do Regime Próprio de Previdência a todos os tribunais brasileiros. O protocolo de intenções foi assinado por esta Corte, juntamente com a Atricon e o IRB, para que esses dados do portal de investimentos sejam disponibilizados a todos os Tribunais, para que todos possam também fazer, cada vez mais, fiscalizações nessa importante política pública, que é a previdência.

O evento foi muito produtivo, várias comissões, e o IEG-M também mereceu destaque no Comitê dos Indicadores. Tive a oportunidade de discorrer sobre o tema 'Experiência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com Boas Práticas no IEG-M'. Apresentei o trabalho feito pelos nossos técnicos sobre as boas práticas do IEG-M em pequenos municípios. Boas práticas de hortas, boas práticas de vacinação, boas práticas também na questão do IDEB.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Feres, proferiu a palestra 'O papel do Controle Externo como Indutor de Transformação Digital'. Na ocasião, a Doutora Letícia abordou o Painel Inova São Paulo.

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Doutora Élide Graziane Pinto, também proferiu palestra no Congresso. Essa palestra foi no Painel Equilíbrio Fiscal, Repartição de Receitas e Desenvolvimento no Eixo Temático Governança, Justiça e Cooperação.

Paralelamente a todas essas palestras, a todos esses prêmios e eventos, nossos servidores participaram de outras atividades voltadas à discussão e interação sobre temas relevantes do Controle Externo. Cito vários comitês que os nossos técnicos e auditores participaram, diretores estiveram presentes e participaram ativamente, com discussões técnicas sobre emendas parlamentares, reforma tributária e políticas públicas em diversas áreas, como primeira infância, meio ambiente, sustentabilidade do meio ambiente, a questão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Educação e da política pública em Saúde. Foi apresentado também o nosso Curso EAD sobre letramento racial.

Então, foram vários comitês, várias oficinas, com participação ativa e contribuições de nossos auditores aqui do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Foi uma semana muito produtiva, de interações e troca de experiências. Tenho certeza de que podemos replicar aqui algumas técnicas, e as discussões só têm a engradecer todo o Sistema de Controle Externo.

Senhores Conselheiros, na quarta-feira, dia 4 de dezembro, o Tribunal de Contas publicou o Comunicado SDG nº 71/2025. Esse comunicado tem orientações e alertas dirigidos aos municípios e agentes públicos sobre as novas obrigações e prazos decorrentes da reforma tributária. Fica essa orientação da SDG, são novos prazos a serem atendidos, agora, no início do ano que vem.

Também na edição de ontem do Diário Oficial, 9 de dezembro, foi publicado o Comunicado GP nº 45/2025, prorrogando até o dia 12 de janeiro o prazo para que as prefeituras respondam um questionário sobre emendas parlamentares relativas ao exercício de 2026.

Estamos fazendo um questionário, como os senhores sabem, sobre as emendas parlamentares. A nossa data limite era 5 de dezembro, mas fomos surpreendidos com municípios com grande quantidade de emendas parlamentares, e esse questionário é muito detalhado, de forma que os municípios pediram a prorrogação de prazo. Então, para termos todas as informações disponíveis de modo mais detalhado, estamos estendendo o prazo até dia 12 de janeiro.

Estamos também, agora, elaborando um Comunicado para que câmaras legislativas municipais apresentem dados de como estão sendo feitas as emendas parlamentares nas câmaras. Encaminhamos também ofícios ao Governador e à Assembleia Legislativa, e o Tribunal está trabalhando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ativamente nessas informações. Em breve, lançaremos um painel com todas as informações detalhadas para acesso de toda a população.

Senhores Conselheiros, hoje, às 14h00, neste Auditório, este Tribunal sediará o Seminário Paulista de Enunciados do IBDA, Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. O Seminário será sobre o tema 'Interpretação e Aplicação da Lei nº 14.133/2021', a nova Lei de Licitações.

Na oportunidade, serão discutidos os enunciados aprovados na III Jornada de Direito Administrativo, com apresentação de painéis temáticos com diversos professores, juristas e especialistas no tema, com comentários sobre a nova Lei de Licitação. Convido todos a participarem ativamente desse evento, hoje, às 14h00, neste Plenário.

Senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda, membros e servidores dessa Corte, estamos chegando ao final do ano e eu queria convidar todos a participarem de uma Missa de Ação de Graças, em agradecimento ao término de mais um ano. Essa Missa será realizada dia 15, às 12h00, na Igreja da Ordem Terceira do Carmo, localizada aqui em frente ao Tribunal de Contas, na Rangel Pestana. Convido todos a participarem dessa Missa de agradecimento por mais um ano aqui no Tribunal, mais um ano com saúde e um trabalho produtivo. Temos muito a agradecer.

Esses são os comunicados da Presidência.

Antes de passar a palavra, quero mostrar aqui o troféu do Prêmio Innovatio, conquistado pelo Dasas, com o projeto 'Brigada da Saúde Mental', parabenizando novamente a toda a equipe do Dasas envolvida.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO – Em primeiro lugar, eu gostaria de cumprimentar a nossa Presidente Cristiana de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Moraes, nosso Decano Doutor Renato Martins Costa, Doutor Dimas Ramalho, Doutor Marco Aurélio Bertaiolli, Doutor Maxwell Borges, Doutor Carlos Cezar, a Doutora Letícia, o Doutor João Carlos Pietropaolo, pela PFE, nosso Secretário-Diretor Geral Germano Fraga Lima, nossa secretária da sessão Cláudia Martins de Oliveira, todos os presentes, advogados, advogadas, e desejar a todos um feliz Natal e um Ano Novo repleto de realizações.

Cumprimentar também, hoje, a visita de amigos, em especial da Maria Júlia, de 15 anos, que saiu lá do Espírito Santo para vir aqui hoje, está com seu pai, o Dias, que é ex-Ouvidor Geral da União, e a Tati, sua mãe. A Maria Júlia sonha ser servidora pública, quer ser delegada e, aos 15 anos, já veio ver como funciona uma sessão do Tribunal do Pleno. É interessante uma jovem já se empolgar, com 15 anos já estar aqui, acordar cedo e, ao invés de passear por São Paulo, vir aqui. É uma honra recebê-la, porque vi essa menina crescer e hoje é uma honra vê-la aqui.

PRESIDENTE – Quero cumprimentar também a Maria Júlia e toda a família aqui presente, que vem do Espírito Santo, terra pela qual tenho grande carinho, morei no Espírito Santo durante 11 anos, uma terra muito linda. Seja bem-vinda à nossa sessão, sucesso para Maria Júlia.

Com a palavra o Conselheiro Carlos Cezar.

CONSELHEIRO CARLOS CEZAR – Excelentíssima senhora Presidente, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a quem cumprimento e mais uma vez agradeço, especialmente pela nossa Sessão de Posse Solene, agora, como disse o nosso Decano Renato Martins, solenemente empossado. Quero agradecer muito a Vossa Excelência pela presteza, pela sessão maravilhosa, por ceder aquele tempo, uma oportunidade única. Ontem, despedi dos meus pais, que acabaram de chegar aos Estados Unidos. Então, quero agradecer mais uma vez a Vossa Excelência e a toda esta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cumprimentar também os eminentes Conselheiros, o Decano Renato Martins Costa, o Conselheiro Doutor Dimas Ramalho, nosso Vice-Presidente, o nosso Corregedor Doutor Marco Aurélio Bertaiolli, o Conselheiro Maxwell Borges Moura Vieira e o Conselheiro Doutor Wagner de Campos Rosário.

Cumprimentar a ilustre Procuradora do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Feres, o ilustre representante da Procuradoria da Fazenda do Estado, Doutor João Carlos Pietropaolo, o ilustre Secretário-Diretor Geral Doutor Germano Fraga Lima, a quem também agradeço, senhoras e senhores advogados, senhoras e senhores servidores desta Casa, aqueles que nos assistem remotamente e cumprimentar também a Ana Júlia, agradecer a presença e dar um bom dia a todos.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indagou à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requereria vista ou desejava produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas e assim se manifestou:

SECRETÁRIO - Em nome de todos os servidores do Tribunal, agradeço Vossas Excelências pela boa convivência e pelo ano produtivo que se encerra e, honrado em secretariar os trabalhos deste Egrégio Plenário neste ano de 2025, anuncio sustentações de hoje, apenas uma na seção municipal, nos itens 3 a 5, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Corpus Saneamento e Obras Ltda., a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o senhor Túlio José Tomas do Couto, ex-Vice-Prefeito do Município, terão como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
defensora a Advogada Tatiana Barone, que atuará a distância, por videoconferência, via Plataforma Teams.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-021184.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thiago dos Santos Almeida

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face das Resoluções SS nº 190, de 20 de outubro de 2025, SS nº 191, de 20 de outubro de 2025, SS nº 199, de 05 novembro de 2025, SS nº 206, de 12 de novembro de 2025, e SS nº 228, de 29 de outubro de 2025, dispondo sobre a realização de Convocações Públicas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, para intenção de celebrar Contratos de Gestão para gerenciamento de unidades hospitalares.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tc-022331.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda

Representada: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90090/2025, Processo Administrativo n.º 256.00006180/2025-61, que objetiva a aquisição de material de limpeza.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-022554.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90412/2025, Processo SEI n.º 229.00015968/2025-96, Pedido de Contratação FDE n.º 36/00198/25/05, que objetiva a contratação de serviços contínuos de logística integrada, voltados à guarda, manuseio e distribuição de mobiliário escolar e/ou materiais pedagógicos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-016631.989.25-8

Representante: Miriam Athiê

Representada: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90027/2025, Processo n.º 136.00061641/2025-80, que objetiva o registro de preços para contratações futuras de aquisição de papel higiênico e papel toalha.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, com determinação ao **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS)** para que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n.º 90027/2025**, elimine a genérica exigência de “Comprovação de Certificado Florestal de Regularidade emitido pelo Ibama”, como prevê o Apêndice I – Especificações Técnicas, ou a dirija apenas ao fabricante dos produtos.

Determinou, ainda, que, a fim de obstar novas contestações, o órgão promotor do certame promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-021077.989.25-9

Representante: Bruno Valverde Alves de Almeida

Representada: Departamento Regional de Saúde De Marília - DRS IX -
Secretaria da Saúde

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90117/2025, do tipo menor preço, promovido pelo Departamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Regional de Saúde de Marília - DRS IX, que tem por objeto a "contratação de prestação de serviços de empresa de tecnologia da informação e comunicação".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário julgou procedentes as impugnações e determinou que a Administração adote as medidas corretivas a seguir discriminadas:

a) estabeleça no corpo do edital os requisitos de qualificação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira;

b) defina as parcelas de relevância técnica e/ou financeira, nos termos do que determina o artigo 67, inciso I, da Lei nº 14.133/21, atentando-se para não descer a minúcias que recaiam em desrespeito à Súmula nº 30; e

c) estabeleça os índices econômico-financeiros, de acordo com o que preceitua o artigo 69 da NLLC e em conformidade com o segmento de mercado em que se insere o objeto.

Determinou, também, que a Administração promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atente depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam arquivados os autos eletronicamente.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-022383.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 114/2025, Processo de Compras nº 712/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, objetivando registro de preços para futura aquisição de kits escolares completos para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

TC-022457.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 08/2025, PMDI n.º 31754 - PC Obras n.º 183/2025, que objetiva a celebração de ata de registro de preços para prestação de serviços de conservação e manutenção da infraestrutura urbana de vias públicas, ciclovias, ciclofaixas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

sistema de drenagem, contenção e passeios do Município de Diadema, com fornecimento de material e mão de obra.

TC-022461.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 114/2025, Processo de Compras nº 712/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, objetivando registro de preços para futura aquisição de kits escolares completos para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022490.989.25-8

Representante: Luis Gustavo Possebon da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 093/2025, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para remoção ponto a ponto, deslocamento, tratamento e destinação final de RSU's resultantes de atividades humanas, gerados e descartados em residências, estabelecimentos comerciais, imóveis públicos e vias públicas do Município, pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-022556.989.25-9

Representante: Pedro Bandeira Lins Lunardelli

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão eletrônico nº 093/2025, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para remoção ponto a ponto, deslocamento, tratamento e destinação final de RSUs resultantes de atividades humanas, gerados e descartados em residências, estabelecimentos comerciais, imóveis públicos e vias públicas do Município, pelo período de 60 (sessenta) meses

TC-020703.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 127/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando o registro de preços para aquisição de bens duráveis passíveis de incorporação ao patrimônio público, destinados a suprir as necessidades operacionais, estruturais e funcionais das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria de Educação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, Anexo II deste edital.

TC-020706.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 127/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando o registro de preços para aquisição de bens duráveis passíveis de incorporação ao patrimônio público, destinados a suprir as necessidades operacionais, estruturais e funcionais das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria de Educação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, Anexo II deste edital.

TC-022018.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado do Pregão Eletrônico n.º 33/2025, Processo Administrativo Eletrônico n.º 4-000154/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal, estadual e APAE.

TC-022039.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Roberto Silveira Batista

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado do Pregão Eletrônico n.º 33/2025, Processo Administrativo Eletrônico n.º 4-000154/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal, estadual e APAE.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-022139.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: João Correia da Silva & Cia. Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Apiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 82/2025, Processo n.º 8480/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários.

TC-022194.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal - Saaej



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2025, Processo n.º 554/2025-1, que objetiva a contratação de empresa especializada do ramo especial de engenharia, para a execução dos serviços de natureza continuada, de operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial do CGIRS - Centro de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Jaboticabal, envolvendo principalmente: i) implantação e operação de aterro sanitário; ii) beneficiamento e destinação final de resíduos da construção civil; e iii) gerenciamento de resíduos verdes.

TC-022347.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maria do Céu Santos Maurício

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90086/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria e vidraçaria, incluindo deslocamento, equipamentos, mão-de-obra, fornecimento e instalação para atender as Secretarias de Educação, Coordenação Governamental e Assuntos Estratégicos, Operações Urbanas, Saúde, Administração e Esporte do Município de Guarujá.

TC-022388.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 2025/209, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E", carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte, contemplando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fornecimento de materiais adequados para acondicionamento e transporte - SMISP.

TC-022415.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Silcon Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 2025/209, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E", carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte, contemplando o fornecimento de materiais adequados para acondicionamento e transporte - SMISP.

TC-019243.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: I.P.S.A - Instituto Phoenix Saúde e Assistência

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 061/2025, Processo Administrativo nº 153/2025, Chamamento Público nº 008/2025, tendo por objeto a "Contratação de Organização Social (OS) para a administração, gerenciamento e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência em urgência e emergência 24 horas por dia, 7 dias por semana".

TC-019520.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Micaella Martins Benevides

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 061/2025, Processo Administrativo nº 153/2025, Chamamento Público nº 008/2025, tendo por objeto a "Contratação de Organização Social (OS) para a administração, gerenciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência em urgência e emergência 24 horas por dia, 7 dias por semana".

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-020403.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Representado: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 22/2025, Processo n.º 42/2025, que objetiva o registro de preços para aquisições futuras de fraldas descartáveis para 26 (vinte e seis) entes consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-020585.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel

Representado: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 22/2025, Processo n.º 42/2025, que objetiva o registro de preços para aquisições futuras de fraldas descartáveis para 26 (vinte e seis) entes consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-020594.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representado: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 22/2025, Processo n.º 42/2025, que objetiva o registro de preços para aquisições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
futuras de fraldas descartáveis para 26 (vinte e seis) entes consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-020700.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Caroline Soares Rizzi

Representado: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 22/2025, Processo n.º 42/2025, que objetiva o registro de preços para aquisições futuras de fraldas descartáveis para 26 (vinte e seis) entes consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-021210.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Tuzzolo Paulino

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 225/2025, Processo Eletrônico n.º 61.802/2025, que objetiva o registro de preços para eventual prestação de serviços de limpeza, manutenção e recuperação de redes de drenagem pluvial e logradouros no Município de Atibaia/SP.

TC-021415.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Caroline Soares Rizzi

Representado: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 22/2025 (1ª Retificação), Processo n.º 42/2025, que objetiva o registro de preços para aquisições futuras de fraldas descartáveis para 26 (vinte e seis) entes consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021479.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 225/2025, Processo Eletrônico n.º 61.802/2025, que objetiva o registro de preços para eventual prestação de serviços de limpeza, manutenção e recuperação de redes de drenagem pluvial e logradouros no Município de Atibaia/SP.

TC-021854.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representado: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, Processo nº 05/2025, objetivando a outorga da prestação dos serviços de: "a) - Coleta comum dos resíduos sólidos domiciliares, exceto em Presidente Prudente; b) Fornecimento, higienização e manutenção de contentores; c) Implantação e manutenção de Ecopontos e MiniEcopontos; d) Disponibilização de Estação de Transferência de Resíduos (ETR); e) Disponibilização de Unidade de Triagem Mecânica (UTM); f) Disponibilização de Unidade de Tratamento de Resíduos UTR); g) Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos; h) Disponibilização de Aterro para disposição final; i) Gestão comercial dos Serviços; j) Implantação de programa de educação ambiental; k) Implantação de programa de capacitação e aperfeiçoamento do Poder Concedente; e l) Recebimento ou coleta, nos termos do Apêndice 7, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Limpeza Urbana."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021969.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Orizon Meio Ambiente Sa.

Representado: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, Processo nº 05/2025, objetivando a outorga da prestação dos serviços de: "a) - Coleta comum dos resíduos sólidos domiciliares, exceto em Presidente Prudente; b) Fornecimento, higienização e manutenção de contentores; c) Implantação e manutenção de Ecopontos e MiniEcopontos; d) Disponibilização de Estação de Transferência de Resíduos (ETR); e) Disponibilização de Unidade de Triagem Mecânica (UTM); f) Disponibilização de Unidade de Tratamento de Resíduos UTR); g) Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos; h) Disponibilização de Aterro para disposição final; i) Gestão comercial dos Serviços; j) Implantação de programa de educação ambiental; k) Implantação de programa de capacitação e aperfeiçoamento do Poder Concedente; e l) Recebimento ou coleta, nos termos do Apêndice 7, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Limpeza Urbana."

TC-022003.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Ribas Moreira

Representada: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 072/2025 da Concorrência Pública n.º 009/2025, Processo Administrativo n.º 1.681/2025, Processo de Compra n.º 00153/2025, que objetiva a reforma do Mercado Municipal - Fase 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022020.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Haze Ambiental Ltda

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2025, Processo n.º 05/2025, que objetiva a concessão comum da prestação de atividades integrantes do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, em caráter de exclusividade, em Álvares Machado, Caiabu, Martinópolis, Presidente Bernardes, Santo Anastácio, Santo Expedito e Presidente Prudente, sendo que este último não contará com a atividade de coleta.

TC-022046.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tauil e Chequer Sociedade de Advogados

Representado: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2025, Processo n.º 05/2025, que objetiva a concessão comum da prestação de atividades integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, em caráter de exclusividade, em Álvares Machado, Caiabu, Martinópolis, Presidente Bernardes, Santo Anastácio, Santo Expedito e Presidente Prudente, sendo que este último não contará com a atividade de coleta.

TC-022053.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Walner Silvestre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2025, Processo n.º 05/2025, que objetiva a concessão comum da prestação de atividades integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, em caráter de exclusividade, em Álvares Machado, Caiabu, Martinópolis, Presidente Bernardes, Santo Anastácio, Santo Expedito e Presidente Prudente, sendo que este último não contará com a atividade de coleta.

TC-022159.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leonardo Correa Gouveia

Representado: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2025, Processo n.º 05/2025, que objetiva a concessão comum da prestação de atividades integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, em caráter exclusividade, em Álvares Machado, Caiabu, Martinópolis, Presidente Bernardes, Santo Anastácio, Santo Expedito e Presidente Prudente, sendo que este último não contará com a atividade de coleta.

TC-022304.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 147/2025, Processo Administrativo n.º 10741/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e de serviços complementares de
limpeza urbana.

TC-022306.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º
084/2025, Processo n.º 8003/2025, que objetiva o registro de preço para
aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender às
demandas das Secretarias Municipais de Artur Nogueira.

TC-022309.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º
084/2025, Processo n.º 8003/2025, que objetiva o registro de preço para
aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender às
demandas das Secretarias Municipais de Artur Nogueira.

TC-022318.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º
147/2025, Processo Administrativo n.º 10741/2025, que objetiva a contratação
de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final
de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e de serviços complementares de
limpeza urbana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022326.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90071/2025, Processo Administrativo nº 49.848/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de Material Escolar em forma de Kit, para atender os alunos da rede municipal da Prefeitura Municipal de Guarujá.

TC-022385.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90071/2025, Processo Administrativo n.º 49848/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Guarujá.

TC-022463.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90071/2025, Processo Administrativo nº 49.848/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de Material Escolar em forma de Kit, para atender os alunos da rede municipal da Prefeitura Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022517.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Yan Elias

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90071/2025, Processo Administrativo nº 49.848/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de Material Escolar em forma de Kit, para atender os alunos da rede municipal da Prefeitura Municipal de Guarujá.

TC-019604.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 042/2025, do Pregão Presencial nº 039/2025, Processo Administrativo nº 560/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços operacionais contínuos de serviços gerais de zeladoria com conservação e manutenção de áreas públicas e transporte escolar de estudantes da rede pública municipal, com fornecimento de mão de obra, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e demais materiais necessários, conforme demanda da Administração Municipal de Vargem/SP, mediante requisição formal, dentro dos limites máximos previstos neste Termo, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus Anexos

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-022076.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cristiane Rocha



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2025, Processo n.º 151.013/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.

TC-022138.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GB Net Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2025, Processo n.º 151.013/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.

TC-022236.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Evair Muza Vieira de Moraes

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí

Assunto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2025 - Processo Administrativo nº 1631/2025, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Serviços envolvendo etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, roteirização, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução do projeto do evento, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura para a realização da 1ª FEIRA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022305.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2025, Processo n.º 151.013/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.

TC-022341.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Matheus Gomes Miranda

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 03/2024, que objetiva a seleção de entidade privada sem fins lucrativos para celebração de Convênio visando ao gerenciamento e manutenção das atividades de 04 (quatro) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil, com experiência comprovada em saúde mental da infância e adolescência.

TC-022348.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022371.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2024, Processo Administrativo nº 24.198/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres; coleta seletiva da fração passível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos; implantação e higienização de containeres de 1.000 litros.

TC-022373.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jefferson Sérgio Calixto

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação contra o Edital de Chamada Pública nº 0003/SMS/2025 do município de Suzano/SP, para celebrar Contrato de Gestão com Organização social para serviços de Atenção Primária à Saúde, incluindo a Estratégia Saúde da Família e demais modelos de atenção; Núcleo Multiprofissional de Apoio à Gestão e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

TC-022381.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Linx Quadras Esportivas e Acessórios Esportivos e Profissionais em Geral Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

TC-022425.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kevin Lucas da Silva Valença

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública para o Processo de Seleção n.º 003/SMS/2025, que objetiva a prestação de serviços na área da saúde, especificamente para gestão dos serviços de Atenção Primária à Saúde, incluindo a Estratégia Saúde da Família e demais modelos de atenção; Núcleo Multiprofissional de Apoio à Gestão e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

TC-022427.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Augusto Lanzoni

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

TC-022435.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Decisium Soluções em Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, Processo Administrativo n.º 14684/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistemas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
integrados de gestão pública digital, contemplando todos os serviços associados, com acesso ilimitado de usuários.

TC-022462.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Francisco Sérgio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico 38/2025, Processo Administrativo 22510/2025, que objetiva a contratação de serviços funerários para operacionalização de benefício eventual por morte no atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Política de Assistência Social, em atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

TC-022482.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, Processo Administrativo n.º 14684/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados de gestão pública digital, contemplando todos os serviços associados, com acesso ilimitado de usuários.

TC-022505.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

TC-022559.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 066/2025 do Pregão Eletrônico n.º 051/2025, Processo Administrativo n.º 120/2025, que objetiva a aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026.

TC-022566.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Armarinho's Pereira Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 066/2025 do Pregão Eletrônico n.º 051/2025, Processo Administrativo n.º 120/2025, que objetiva a aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026.

TC-022588.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Côrrea Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2025, Processo Administrativo n.º 30843/2024, que objetiva a contratação de serviços de contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública em plataforma nuvem (web), de forma modular e integrada, por tempo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda, serviço de customização, serviço de atendimento, assistência técnica e manutenção da operação do sistema, bem como necessários ao seu integral funcionamento, além de ferramentas garantidoras da segurança da informação e proteção dos dados.

TC-022605.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 066/2025 do Pregão Eletrônico n.º 051/2025, Processo Administrativo n.º 120/2025, que objetiva a aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026.

TC-019497.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializada em gerenciamento e operação de sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do Município da Estância Turística de Ibiúna em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias".

TC-021744.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº. 078/2025, Processo Administrativo nº. 6.258/2025 (Edital nº 102/2025), que objetiva o "registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de fralda descartável infantil para uso nas creches municipais da prefeitura de Registro".

TC-021747.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Casa Melo Produtos Alimentícios Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Araçariguama

Assunto: Representação formulada para análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2025, Processo Administrativo nº 132/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas de natal para os servidores municipais e bolsistas dos programas Frente de Trabalho e GAS da Prefeitura de Araçariguama-SP.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-022570.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: All Space Propaganda e Marketing Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência nº 004/2025, do tipo maior oferta, que tem por objeto a "concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância a este Edital e aos seus anexos".

TC-022575.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 120/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando à "aquisição de material de decoração, escritório e escolar".

TC-022592.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 120/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando à "aquisição de material de decoração, escritório e escolar".

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022512.989.25-2 e TC-022613.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Adriano de Souza Lustosa e Christian de Souza Gonzaga

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - Fieb

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90014/2025, Processo Administrativo n.º 84/2025, que objetiva a contratação da prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos novos ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
seminovos, na modalidade sem condutor e sem combustível, em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do Contratante.

TC-022553.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ruy Pereira Camilo Júnior

Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - Saeg

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2025, Processo de Compra n.º 438/2025, que objetiva a execução de recomposição de pavimentação nos diversos logradouros urbanos do Município de Guaratinguetá, com o fornecimento de materiais, mão de obra (MDO) e equipamentos necessários por parte da empresa contratada para um período de 12 (doze) meses.

TC-021073.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: II-Brasil Inteligência e Informação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 276/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a "prestação de serviço de tecnologia da informação para disponibilização de plataforma de Gestão Municipal, compreendendo o licenciamento de uso de softwares de gestão pública, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Instituto e Previdência, Serviço de Água e Fundação Municipal de Educação".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021792.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Cajati

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação cem face do edital do pregão eletrônico nº 103/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajati, objetivando a "execução de serviços públicos de limpeza rural e manejo de resíduos sólidos recicláveis, resíduos sólidos domiciliares, comerciais, prediais e estabelecimentos públicos municipais compreendendo a coleta, transporte e destinação final destes resíduos, da área rural do Município".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019869.989.25-1

Representante: Grupo Futuro - Gestão de Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Convocação Pública SMS Ibiúna nº 27/2025, Chamamento Público para Parceria com Organização Social de Saúde nº 06/2025, Processo Administrativo nº 9790/205, que tem por objeto a "Celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de Atenção Básica, Estratégia Saúde da Família e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Ibiúna".

TC-020146.989.25-6

Representante: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - Igats

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Convocação Pública SMS Ibiúna n.º 27/2025, Chamamento Público para Parceria com Organização Social de Saúde n.º 06/2025, Processo Administrativo n.º 9790/2025, que objetiva a contratação de Organização Social (OS), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, para a celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento e à complementação de recursos humanos para a plena execução de ações e serviços de saúde, com a finalidade de qualificar a assistência prestada nas seguintes unidades da Secretaria Municipal de Saúde: Unidades da ESF - Estratégia de Saúde da Família; Unidades de Atenção Básica (UBS); CAPS Adulto; CAPS Infantil; Centro de Especialidades; Equipe e-Multi (Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Básica); e EMAD (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar).

TC-020165.989.25-2

Representante: Grupo Futuro - Gestão de Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Convocação Pública SMS Ibiúna n.º 27/2025, Chamamento Público para Parceria com Organização Social de Saúde n.º 06/2025, Processo Administrativo n.º 9790/2025, que objetiva a contratação de Organização Social (OS), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, para a celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento e à complementação de recursos humanos para a plena execução de ações e serviços de saúde, com a finalidade de qualificar a assistência prestada nas seguintes unidades da Secretaria Municipal de Saúde: Unidades da ESF - Estratégia de Saúde da Família; Unidades de Atenção Básica (UBS); CAPS Adulto; CAPS Infantil; Centro de Especialidades; Equipe e-Multi (Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Básica); e EMAD (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar).

TC-020221.989.25-4

Representante: Instituto Ímpar

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Convocação Pública SMS Ibiúna n.º 27/2025, Chamamento Público para Parceria com Organização Social de Saúde n.º 06/2025, Processo Administrativo n.º 9790/2025, que objetiva a contratação de Organização Social (OS), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, para a celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento e à complementação de recursos humanos para a plena execução de ações e serviços de saúde, com a finalidade de qualificar a assistência prestada nas seguintes unidades da Secretaria Municipal de Saúde: Unidades da ESF - Estratégia de Saúde da Família; Unidades de Atenção Básica (UBS); CAPS Adulto; CAPS Infantil; Centro de Especialidades; Equipe e-Multi (Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Básica); e EMAD (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, caso opte por prosseguir com o procedimento do **Edital de Chamamento Público nº 27/2025**, que retifique o ato convocatório, nos termos discriminados no corpo do referido voto.

Consignou, outrossim, que a planilha orçamentária deve ser acompanhada de memória de cálculo descritiva para cada grupo de despesa, contendo: (a) as premissas e critérios adotados para a estimativa dos valores; (b) as fontes de dados consultadas, indicando-se preferencialmente: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), Datasus, Banco de Preços em Saúde (BPS), Tabela SUS, Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), contratos vigentes do Município, histórico de consumo das unidades de saúde, e pesquisas de mercado, com indicação da data da consulta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

e (c) os critérios de rateio adotados para custos indiretos ou despesas comuns a mais de um centro de custo, quando aplicável.

Resaltou, ainda, que para a estruturação da planilha orçamentária e da memória de cálculo, o Município poderá utilizar como referência metodológica o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) do Ministério da Saúde, que adota o método de custeio por absorção e propõe a estruturação das atividades em centros de custos, conforme precedentes mencionados no corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, que após adotar as medidas corretivas, a Prefeitura deverá proceder atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções determinadas, devendo republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-017959.989.25-2

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Jacanga

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 065/2025 - Processo Administrativo nº 106/2025, tendo por objeto é o "Registro de Preços para eventual aquisição de diversos tipos de pneus novos (leves e pesados), para manutenção preventiva da frota Municipal, obedecendo todas as normas técnica da ABNT e INMETRO, ainda de acordo com as especificações dos Anexos do presente Edital".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da Representação, a fim de que a **Prefeitura de Jacanga** suprima a referência feita à marca nacional na descrição dos itens licitados no edital do **Pregão Eletrônico nº 065/2025**.

Determinou, ainda, que sejam intimados os Interessados, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo edital da licitação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
incorpore a determinação especificada no aludido voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019242.989.25-9

Representante: Vanessa Régis de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Santos

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 13.028/2025 - Processo Administrativo nº 11.760/2025-74, promovido pelo Município de Santos/SP, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço comum de engenharia de manutenções preventivas e corretivas em próprios públicos, vias e logradouros públicos e ações de mutirões em tarefas específicas de zeladoria dentro da limitação geográfica das Prefeituras Regionais da Área Continental, Centro Histórico, Zona da Orla e Intermediária, Morros e Zona Noroeste, com fornecimento de mão de obra exclusiva adequados à execução dos serviços pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos.

TC-019268.989.25-8

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Santos

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 13.028/2025 - Processo Administrativo nº 11.760/2025-74, promovido pelo Município de Santos/SP, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço comum de engenharia de manutenções preventivas e corretivas em próprios públicos, vias e logradouros públicos e ações de mutirões em tarefas específicas de zeladoria dentro da limitação geográfica das Prefeituras Regionais da Área Continental, Centro Histórico, Zona da Orla e Intermediária, Morros e Zona



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Noroeste, com fornecimento de mão de obra exclusiva adequados à execução dos serviços pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das Representações, a fim de que a **Prefeitura de Santos** promova as correções no Instrumento Convocatório do edital do **Pregão Eletrônico nº 13.028/2025**, nos termos consignados no aludido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que sejam intimados os Interessados, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas no mencionado decisório, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma da legislação aplicável.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015831.989.25-6

Representante: Leonardo Pereira Fernandes da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 033/2025, Processo Administrativo n.º 112/2025, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de Software de Gestão Pública, destinada ao uso da administração do Município de Jardinópolis/SP.

TC-015861.989.25-9

Representante: Ernesto Muniz de Souza Júnior

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 033/2025, Processo Administrativo n.º 112/2025, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de Software de Gestão Pública, destinada ao uso da Administração do Município de Jardinópolis/SP.

TC-015884.989.25-2

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 033/2025, Processo Administrativo n.º 112/2025, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de Software de Gestão Pública, destinada ao uso da Administração do Município de Jardinópolis/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das Representações subscritas por Leonardo Pereira Fernandes da Silva; Ernesto Muniz de Souza Junior; e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Jardinópolis** que revise a redação do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 33/2025**, nos termos consignados no aludido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Municipalidade, a fim de que providencie a publicidade do Instrumento, incorporado de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015362.989.25-3

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 056/2025, processo administrativo nº 505/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do edital

TC-015366.989.25-9

Representante: Camila Massella Silveira

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 056/2025, processo administrativo nº 505/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do edital

TC-015383.989.25-8

Representante: G8 Armarinhos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Assunto: : Representações com Pedido de Medida Cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 056/2025, processo administrativo nº 505/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do edital.

TC-015449.989.25-0

Representante: Serv Teck Facilities Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 056/2025, processo administrativo nº 505/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do edital.

TC-015477.989.25-5

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 056/2025, processo administrativo nº 505/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do edital.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra** que, caso prossiga com o **Pregão eletrônico nº 056/2025**, retifique o edital do modo consignado no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, que seja reformulado o edital em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-015785.989.25-2

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 109/25, processo nº 179/25, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e produtos afins, para atender as necessidades de todas as repartições públicas municipais

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário, e Carlos Cezar, o E. Plenário, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Avaré** que promova a retificação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 109/25**, em caso de relançamento de certame para o presente objeto, de forma a cumprir os tópicos relacionados no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015818.989.25-3

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 34/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros para área da Educação.

TC-015820.989.25-9

Representante: PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 34/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros para área da Educação.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, decidiu pela procedência das representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Nova Odessa** que, caso prossiga com o **Pregão eletrônico nº 34/2025**, retifique o edital do modo consignado no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a reformulação do edital em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

TC-015946.989.25-8

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 139/2025, processo administrativo nº 18.537/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando a contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte escolar, com motorista e monitor, destinados aos alunos da Rede Pública Municipal, Estadual e Instituições Educacionais Especializadas do Município de Taubaté/SP, por um período de 100 (cem) dias, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a estruturação da licitação, demandando o retorno à fase preparatória, decidiu pela procedência da Representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III e 171, §3º da Lei 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Taubaté**, que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 139/2025** e do edital respectivo, devendo observar as diretrizes do voto em caso de relançamento de certame para o presente objeto.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019397.989.25-2

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Colina

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão eletrônico nº 034/2025, processo administrativo nº 5.795/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Colina, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de Plataforma de Gestão Municipal, compreendendo o licenciamento de uso de softwares de gestão pública, em ambiente nuvem, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prazo determinado, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, objetivando atender as necessidades do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquia, do município, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

TC-019505.989.25-1

Representante: Bruna de Cassia Batista Holanda

Representada: Prefeitura Municipal de Colina

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão eletrônico nº 034/2025, processo administrativo nº 5.795/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Colina, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de Plataforma de Gestão Municipal, compreendendo o licenciamento de uso de softwares de gestão pública, em ambiente nuvem, por prazo determinado, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, objetivando atender as necessidades do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquia, do município, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência da representação intentada por Kelvin José de Oliveira Souza (TC-019397.989.25-2) e pela procedência parcial daquela apresentada por Bruna de Cassia Batista Holanda (TC-019505.989.25-1), determinando à **Prefeitura Municipal de Colina** que, caso prossiga com o **Pregão eletrônico nº 034/2025**, retifique o edital do modo consignado no referido voto.

Determinou, outrossim, que o edital seja reformulado em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do aludido voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-019596.989.25-1

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Macedônia

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Presencial nº 33/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Macedônia, objetivando a contratação de empresa especializada na disponibilização de sistemas informatizados para gerenciamento administrativo público municipal, abrangendo licenciamento de uso, suporte técnico contínuo, migração de base de dados, implantação, manutenção corretiva e evolutiva, bem como capacitação de usuários, destinado à utilização simultânea por vários setores do Município e da Câmara Municipal de Macedônia, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Macedônia** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 33/2025**, retifique o edital do modo consignado no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que o edital seja reformulado em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020404.989.25-3

Representante: R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 10/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Itatiba, objetivando a contratação de serviços de fornecimento, implantação e manutenção preventiva e corretiva de sinalização vertical, horizontal e semaforica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itatiba** que promova a retificação do edital da **Concorrência Eletrônica nº 10/2025**,

em caso de relançamento de certame, da forma consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-020108.989.25-2

Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 142/2025 do Pregão n.º 125/2025, Processo Administrativo n.º 1037/2025, que objetiva o registro de preços de kits de materiais didáticos para alunos e professores da Educação Infantil - berçário, maternal, pré escola I e II e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano - bem como material pedagógico formativo para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais para os profissionais da Educação, incluindo assessoria e demais recursos conforme especificações, destinados a atender as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
necessidades da Rede Municipal de Ensino durante o período letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Capivari** que, caso prossiga com o certame (**Pregão Eletrônico nº 125/2025**), ajuste o edital, permitindo o protocolo de impugnações até horário que assegure a integral utilização do último dia útil, em conformidade com o artigo 183 da Lei nº 14.133/2021; refaça o cálculo da garantia de proposta, limitando-a a 1% do valor estimado de cada lote, com expressa indicação, no processo administrativo e no instrumento convocatório, dos montantes individuais correspondentes.

Recomendou, outrossim, a revisão dos critérios de pontuação previstos para avaliação das amostras.

Determinou, por fim, na hipótese de relançamento do certame, que o Órgão licitante atente para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei anteriormente citada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-015869.989.25-1

Representante: Agmr Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 157/2025, Processo n.º 0300008085/2025-PG-3, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização de sistema de gestão documental, contemplando fornecimento de equipamentos e equipe técnica para impressão e digitalização de documentos e equipe de apoio exclusiva às Secretarias Municipais de Gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando-se à **Prefeitura de Jahu** que, caso prossiga com o certame (**Pregão Eletrônico nº 157/2025**), implemente as medidas corretivas especificadas no aludido voto, inserido aos autos.

Recomendou, sem embargo, à Prefeitura que complemente o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, especificando os parâmetros técnicos do Decreto nº 10.278/2020, detalhando integralmente as etapas de digitalização, ampliando a descrição dos serviços de outsourcing (secretarias abrangidas, equipamentos e sistema de bilhetagem) e estabelecendo mecanismos claros de controle, relatórios, auditoria e rastreabilidade, bem como que apresente estudos de consumo histórico de impressões e da evolução da digitalização do passivo documental, a fim de subsidiar projeções realistas da demanda futura, devendo, ainda, o Órgão Licitante atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-015535.989.25-5

Representante: CPN Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, Processo nº 7.443/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviços em Solução Integrada de Segurança, com a modernização da infraestrutura de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) existente, aplicando novas ferramentas de processamento, softwares de análise comportamental e demais sistemas, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atendimento aos pontos de interesse da cidade e aos equipamentos públicos em geral conforme condições, quantidade e demais especificações.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação ofertada por CPN Tecnologia Ltda, determinando à **Prefeitura de Cordeirópolis** a adoção das medidas corretivas constantes do aludido voto, inserido aos autos, em eventual reabertura do **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, devendo a Origem, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-013599.989.25-8

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 110/2025 - Processo Administrativo nº 16.853/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor tipo Sedan, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e manutenção inclusa, destinado aos deslocamentos e viagens das Secretarias Municipais de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação intentada por Adriano de Souza Lustosa em face do **Pregão Eletrônico nº 110/2025**, determinando-se à **Prefeitura de Taubaté** que, em querendo prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Origem, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles

relacionados ao conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-020538.989.25-2

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Pregão Eletrônico nº 113/2025 (Processo Administrativo nº 05.615/2025), objetivando a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões térmicos, incluindo mão de obra de operadores

TC-020643.989.25-4

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Pregão Eletrônico nº 113/2025 (Processo Administrativo nº 05.615/2025), objetivando a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões térmicos, incluindo mão de obra de operadores

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

TC-020044.989.25-9

Representante: Spartan Comércio Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão (Eletrônico) n.º 21/2025, Processo n.º 41/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes e materiais escolares para alunos da Educação Infantil para 22 (vinte e dois) entes consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação ofertada por Spartan Comércio Ltda., determinando ao **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – Ciop** que, caso opte por dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 21/2025**, promova a correção das falhas identificadas, especialmente as consignadas no aludido voto.

Recomendou, outrossim, realização de ajuste na redação da alínea “a” do item 6.9 do edital, que autoriza o pregoeiro a solicitar amostras de outros itens não previstos no Termo Referencial, delimitando, de forma clara e prévia, os itens ou lotes sujeitos à eventual exigência complementar, devendo a Origem, após promover as devidas retificações, republicar o edital e reabrir os prazos para apresentação de propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, à margem do voto, prosseguimento do exame da matéria sob rito ordinário, com acompanhamento da execução das avenças decorrentes do certame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017692.989.25-4

Representante: Maria do Céu Santos Maurício

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90045/2025, que objetiva a aquisição e instalação de playgrounds em unidades escolares da rede municipal de ensino, com ênfase na Educação Infantil e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental do Município de Guarujá.

TC-017930.989.25-6

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90045/2025, que objetiva a aquisição e instalação de playgrounds em unidades escolares da rede municipal de ensino, com ênfase na Educação Infantil e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental do Município de Guarujá.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas por Maria do Céu Santos Maurício e Miriam Athiê, determinando à **Prefeitura de Guarujá** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 90045/2025**, adote as medidas corretivas no edital constantes no aludido voto, inserido aos autos, devendo a Municipalidade, ainda, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a correspondente republicação (artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21), reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas..

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-021861.989.25-9

Representante: Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubarana

Assunto: Recurso interposto por Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda. contra decisão monocrática proferida no TC-018870.989.25-8, que indeferiu cautelar e o rito de Cautelar em Procedimento de Contratação relativo ao Pregão Presencial nº 04/2025, da Prefeitura de Ubarana. Sustenta-se: erro de premissa fática, pois o parecer jurídico de inexecuibilidade não confirma a viabilidade da proposta da CONSULTMEDIC, mas aponta fortes indícios de inexecuibilidade e recomenda diligências adicionais; não apreciação integral dos pedidos da representação; precariedade e ilegibilidade de diversos documentos enviados pela Prefeitura; fragilidade da planilha de custos e violação ao contraditório e à transparência. Requer a reforma da decisão e o prosseguimento da representação, com instrução complementar.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, em preliminar, não conheceu do Agravo, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-018515.989.25-9

Representante: Vanessa Régis de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90056/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

- séptico (grupos A, B e E) e carcaças de animais gerados no Município de Guarujá/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, caso prossiga com o certame: (i) harmonize as disposições relativas ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, reavaliando, ainda, a vedação constante do item 18 do Termo de Referência; (ii) revise o edital de modo a permitir a participação de empresas reunidas em consórcio ou explicitar as hipóteses de subcontratação; (iii) aprimore a disciplina relacionada ao modo de disputa; e (iv) retifique as especificações dos veículos.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 90056/2025**, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações pela instrução, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-021244.989.25-7

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 373/2025, Processo n.º 13.611/2025, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de postos de serviços terceirizados de apoio escolar para a educação especial e de apoio escolar para a educação infantil.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação, declarando cessados os efeitos da medida cautelar, inicialmente decretada, e autorizando a **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto** a dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico n.º 373/2025**, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018532.989.25-8

Representante: Whictor Hugo Homem

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 145/2025, Protocolo n.º 18628/2025, S.C. n.º 138/2025 - Secretaria Municipal de Segurança Pública, que objetiva a contratação de empresa especializada em locação de sistema de comunicação digital.

TC-018548.989.25-0

Representante: Lucas Gabriel Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 145/2025, Protocolo n.º 18628/2025, S.C. n.º 138/2025 - Secretaria Municipal de Segurança Pública, que objetiva a contratação de empresa especializada em locação de sistema de comunicação digital.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações por entender procedentes as insurgências apresentadas no aludido voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
determinando, ainda, à **Prefeitura Municipal de Paulínia** que, caso pretenda continuar o **Pregão Eletrônico nº 145/2025**, siga as diretrizes constantes no referido voto.

Determinou, outrossim, à Administração que republique o edital retificado, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cessando-se, desde já, os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Por fim, determinou a intimação da Prefeitura, na forma regimental.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-013661.989.25-1

Representante: Antônio Bento Furtado de Mendonça

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 079/2025, cujo objeto é a ""contratação de serviços de transporte intermunicipal de alunos residentes na zona rural, destinados a Secretaria Municipal de Educação".

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Antonio Bento Furtado de Mendonça, determinando-se à **Prefeitura de Marília** que, desejando retomar o **Pregão Presencial nº 079/2025**, aperfeiçoe o edital nos termos das medidas saneadoras elencadas no aludido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, de modo a obstar novas contestações, que a Administração promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-015347.989.25-3

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando ao Exame Pdo Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025, Processo nº 3675/2025, objetivando a locação de equipamentos hospitalares em atendimento aos serviços de saúde pelo período de 60 meses, pelo menor preço global.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, com determinações à **Prefeitura Municipal de Itanhaém** para, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 62/2025**, adote as medidas consignadas no aludido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que, a fim de obstar novas contestações, o órgão promotor do certame promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015363.989.25-2

Representante: Danilo Machado Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Cruzeiro

Assunto: Pregão Eletrônico para contratação nº 02/2025. objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e destinação e coleta seletiva, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

TC-015463.989.25-1

Representante: Leonardo Luiz de Campos Machado Filho

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Cruzeiro

Assunto: Edital de Pregão eletrônico nº 02/2025. processo de compra nº 017/2025. objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e destinação e coleta seletiva.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das representações de Danilo Machado Ltda. e de Leonardo Luiz de Campos Machado Filho, para determinar ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE** que, antes de retomar o **Pregão Eletrônico n.º 02/2025**, promova a integral reformulação do edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do orçamento estimativo, nos moldes consignados no aludido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que, a fim de obstar novas contestações, o órgão promotor do certame promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015671.989.25-9

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025 - Retificado, Processo de Compras nº 1739/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios.

TC-015680.989.25-8

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 033/2025 - Retificado, Processo de Compras n.º 1739/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das representações de Dayane Gasparini Ferreira e Elivelton Marcos Souza Queiroz, para determinar à **Prefeitura de Ribeirão Pires** que, antes de retomar o **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, promova a integral reformulação do respectivo edital, nos moldes consignados no aludido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que, a fim de obstar novas contestações, a Administração promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-016174.989.25-1

Representante: Pedro Rodrigues Matioli

Representada: Prefeitura Municipal de Serrana

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 062/2025 do Pregão Eletrônico n.º 050/2025, Processo n.º 171/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, depositados nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais, de feiras livres, da área urbana e parte da área rural do Município de Serrana, e posterior encaminhamento ao aterro sanitário contratado pelo Município, atualmente localizado na Cidade de Sales Oliveira - SP, Rod. SP 351, KM 75,4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da representação, com determinação à **Prefeitura Municipal de Serrana** para que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n.º 050/2025**, proceda as alterações determinadas no aludido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que, a fim de obstar novas contestações, a Administração promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017945.989.25-9

Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico 90052/2025, objetivando o "Registro de Preços visando o eventual fornecimento parcelado de coleções de livros paradidáticos destinados aos estudantes da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do Município". de Guarujá.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das representações, com determinações à **Prefeitura Municipal de Guarujá** para que adote, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico 90052/2025**, as medidas consignadas no aludido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que, a fim de obstar novas contestações, a Administração promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à SDG, para instrução referente aos aspectos levantados pelo Dipe (item 2.5 do referido voto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020201.989.25-8

Representante: Instituto Santa Dulce

Representada: Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público de Processo de Seleção de Organização Social da Saúde n.º 001/2025, que objetiva a celebração de contrato de gestão com instituição sem fins lucrativos, almejando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de Pronto Atendimento, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga.

TC-020220.989.25-5

Representante: Instituto Social São Paulo de Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público de Processo de Seleção de Organização Social da Saúde n.º 001/2025, que objetiva a celebração de contrato de gestão com instituição sem fins lucrativos, almejando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de Pronto Atendimento, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das representações do Instituto Social São Paulo de Saúde e do Instituto Santa Dulce, para determinar à **Prefeitura de Jacupiranga** que, antes de retomar o **Chamamento Público n.º 001/2025**, promova a integral reformulação do edital, nos moldes consignados no aludido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que, a fim de obstar novas contestações, a Administração promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013561.989.25-2

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face da Concorrência nº 95008/2025-DLC, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado à "prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas, que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade institucional da Prefeitura aos veículos e demais meios de divulgação".

TC-013572.989.25-9

Representante: Ronaldo Meira Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face da Concorrência nº 95008/2025-DLC, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado à "prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas, que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade institucional da Prefeitura aos veículos e demais meios de divulgação".

TC-013716.989.25-6

Representante: Alexsander Melo Bueno

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência nº 95008/2025-DLC, do tipo técnica e preço, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, objetivando a "prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas, que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade institucional da Prefeitura aos veículos e demais meios de divulgação".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, limitando-se aos aspectos questionados, julgou parcialmente procedentes as impugnações em face da **Concorrência nº 95008/2025-DLC**, do tipo técnica e preço, elaborada pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, determinando à Administração que adote as medidas corretivas a seguir discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam arquivados os autos eletronicamente.

TC-017575.989.25-6

Representante: MG Licitação e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90124/25, do tipo menor preço por lote, objetivando o "registro de preços para possível contratação de serviços de profissionais de Pintura visando a manutenção preventiva e corretiva nas repartições e demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
áreas públicas do Município, incluindo pequenas intervenções, reformas, reparos e/ou instalações novas de menor porte que não configurem obras".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário julgou parcialmente procedentes as impugnações em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90124/25**, do tipo menor preço por lote, elaborado pela **Prefeitura Municipal de São Manuel**, determinando à Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e da decisão, em especial as especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, que a Administração promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atente, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam arquivados os autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018593.989.25-4

Representante: Maria Angela Torcia Couto

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Chamamento Público nº 02/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando "celebrar Termo de Colaboração, objetivando a prestação de serviços de apoio escolar aos alunos com deficiência (PCD), Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras deficiências, que apresentem limitações motoras e/ou outras que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no autocuidado e na mediação das atividades escolares atuando enquanto profissional de apoio, no atendimento dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental I e II, nas unidades escolares da rede municipal de ensino".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018938.989.25-8

Representante: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - Igeve

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Chamamento Público nº 02/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando "celebrar Termo de Colaboração, objetivando a prestação de serviços de apoio escolar aos alunos com deficiência (PCD), Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras deficiências, que apresentem limitações motoras e/ou outras que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no autocuidado e na mediação das atividades escolares atuando enquanto profissional de apoio, no atendimento dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental I e II, nas unidades escolares da rede municipal de ensino"

TC-018949.989.25-5

Representante: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - Igeve

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Chamamento Público nº 02/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando "celebrar Termo de Colaboração, objetivando a prestação de serviços de apoio escolar aos alunos com deficiência (PCD), Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras deficiências, que apresentem limitações motoras e/ou outras que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no autocuidado e na mediação das atividades escolares atuando enquanto profissional de apoio, no atendimento dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental I e II, nas unidades escolares da rede municipal de ensino"

TC-018965.989.25-4

Representante: Camila Aparecida de Pádua Dias

Representada: Prefeitura Municipal De São Vicente

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Chamamento Público nº 02/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando "celebrar Termo de Colaboração, objetivando a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de apoio escolar aos alunos com deficiência (PCD), Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras deficiências, que apresentem limitações motoras e/ou outras que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no autocuidado e na mediação das atividades escolares atuando enquanto profissional de apoio, no atendimento dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental I e II, nas unidades escolares da rede municipal de ensino"

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário julgou parcialmente procedentes as impugnações em face do edital do **Chamamento Público nº 02/2025**, promovido pela

Prefeitura Municipal de São Vicente, determinando à Administração, em eventual novo certame, que adote as medidas corretivas discriminadas, no voto do Relator, inserido aos autos, e promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam arquivados os autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020646.989.25-1

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinú

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação em face do edital retificado do Pregão Eletrônico nº 88/2025, do tipo menor preço por lote, objetivando o "registro de preço para eventual aquisição parcelada de carnes tipo almôndegas, carne moída e ovos para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020667.989.25-5

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinú

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação em face do edital retificado do Pregão Eletrônico nº 88/2025, do tipo menor preço por lote, objetivando o “registro de preço para eventual aquisição parcelada de carnes tipo almôndegas, carne moída e ovos para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses”.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário julgou parcialmente procedentes as impugnações em face do edital retificado **do Pregão Eletrônico nº 88/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinu**, determinando à Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e da decisão, em especial as especificadas no voto do Relator, inserido aos autos, e promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam arquivados os autos eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

01 TC-019167.989.25-0 (ref. TC-014125.989.20-2 e TC-017953.989.24-1)

Embargante: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a prestação de serviços para atendimento dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM e urgências respiratórias que chegarão por meio de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/11/25, que indeferiu a petição inicial, com a consequente extinção da Ação de Revisão interposta contra decisão da E. Segunda Câmara, exarada nos autos do TC-014125.989.20-2, modificada em sede recursal para determinar a recomposição do dano ao erário de modo solidário entre o responsável Cristiano Salmeirão e a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, mantendo a irregularidade da execução contratual e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibeles Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354), Cristiano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Salmeirão (OAB/SP nº 139.584), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

02 TC-013615.989.25-8 (ref. TC-007783.989.21-3 e TC-009476.989.21-5)

Recorrente: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva – Ex-Prefeita do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Associação Nacional de Apoio ao Ensino e Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP, objetivando o apoio técnico e gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida, no valor de R\$1.465.822,14.

Responsáveis: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita) e Joelma Aparecida de Camargo Coelho (Presidente da ANAESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de 27/12/19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

03 TC-021945.989.24-2 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

04 TC-022075.989.24-4 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

05 TC-022170.989.24-8 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente: Túlio José Tomass do Couto – Ex-Vice-Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

06 TC-000121/008/19

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Olímpia ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$5.294.682,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$772.348,20 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610), Iscla Christina Vietti Aidar Piton (OAB/SP nº 110.978), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Thiago Pedrino Simão (OAB/SP nº 255.840), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marco Antonio Loureiro Barboza (OAB/SP nº 142.132) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura Municipal de Olímpia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, bem como a condenação da entidade a ressarcir o montante de R\$ 772.348,2014, atualizado monetariamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Registrou, ademais, em face da atitude diligente da municipalidade evidenciada na instrução e reconhecida no corpo do aludido voto, que o nome do Prefeito não deve compor a relação de responsáveis por contas irregulares a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, incluindo-se no rol exclusivamente o Presidente do Gepron.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

07 TC-013553.989.24-5 (ref. TC-004368.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

[Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame interposto.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

João Carlos Pietropaolo